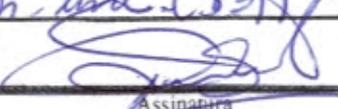




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>27 / 11 / 2015</u>
Jornal <u>Diário Opinel</u>
em <u>Itaquirai - MS</u>

Assinatura

DECRETO N.º 2983/2015

“INSTUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROFESSORES CONVOCADOS PARA AULAS TEMPORÁRIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAQUIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e instituído a Comissão Municipal de Avaliação Profissional de Desempenho dos professores em caráter de contrato temporário da Rede Municipal de Ensino de Itaquirai MS que terá a seguinte representação:

I – Eliane Melquíades Vieira – Representante Municipal da Educação Infantil na SEMED;

II – Ademir Batista dos Santos – Representante Municipal do Ensino Fundamental – Anos Finais na SEMED e Presidente da Comissão;

III – Márcia Aparecida Ramos – Representante Municipal do Ensino Fundamental – Anos Iniciais na SEMED;

IV – Margareti Macena de Lima Brito – Representante do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;

V – José Carlos Pereira – Representante da Administração Municipal de Itaquirai;

Parágrafo Único. A Comissão será coordenada por um membro definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual cabe a iniciativa das ações e que pertença à comissão e ao quadro de servidor da SEMED.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º O diretor (a) e coordenador (a) de cada unidade escolar tem participação obrigatória nas reuniões da Comissão de Avaliação em sua unidade escolar, munidos de informações a respeito do desempenho dos professores em contrato temporário.

Art. 3º A Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Profissional dos professores em caráter de contrato temporário referida no caput, terá como principal função:

I – Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores em contrato temporário;

II – Apresentar relatório à SEMED secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Caberá à Comissão definir, de forma clara e objetiva, a metodologia de ações para o ano decorrente sempre considerando a lei vigente, principalmente as leis municipais: Lei Complementar nº 002 de 28 de Julho de 1991 (Estatuto do Servidor Municipal de Itaquiraí/MS) e Lei nº 020 de 09 de Janeiro de 2006 (Estatuto do Magistério de Itaquiraí/MS) e Lei complementar nº 031/2008 de 12 de Junho de 2008 e o Regimento Interno de cada unidade escolar.

Art. 5º Os casos divergentes e omissos serão resolvidos por despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquiraí MS, 20 de Novembro de 2015.

RICARDO FÁVARO NETO

Prefeito Municipal